



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Indicação de Nº 17, datada de 04 de setembro de 2018, de autoria do Vereador José Leal Matos foi aprovada por 09 (nove) votos a favor, em 04 de setembro de 2018, pelos Vereadores Presentes.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, em 14 de setembro de 2018.

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax
(0xx75)3279-3074

Reabi em:
04 de 09 2018
Maria Creuza dos Santos Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

INDICAÇÃO Nº 017/2018

O vereador **JOSÉ LEAL MATOS** (PSDB), no uso de suas atribuições legais, vem perante o plenário desta Casa Legislativa, indicar à Mesa Diretora, de acordo com as normas regimentais, que seja encaminhada a presente INDICAÇÃO ao **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**.

DO PLEITO: Elaboração de Projeto de Lei para os procedimentos relativos à preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do município de Paripiranga – BA.

JUSTIFICATIVA

Com Projeto de Lei dispondo sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município de Paripiranga – BA, observando-se os fundamentos estabelecidos na legislação pertinente das esferas de governo, com destaque para IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criado pela Lei 378, de 13/01/1937, será possível inaugurar uma nova etapa na vida e na história do nossa gente e nossa terra. Além da Lei acima, o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30/11/1937, “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”. No ano de 2000, foi publicado o Decreto-Lei 3.551, que “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências”. A CF nos seus artigos 215 e 216, evidencia os bens de natureza material e imaterial, envolvendo o registro, o inventário e o tombamento. Em nosso município, além da Lei Orgânica, o Código do Meio Ambiente traça rumos nesse sentido.

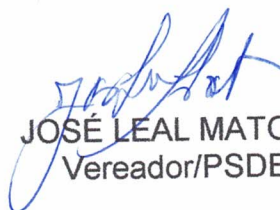
Como sabemos, a vida de um povo é retratada de formas diversas. O nosso patrimônio, que representa a nossa vida, precisa ser preservado e explorado de forma sustentável. Não podemos viver sem conhecer o passado, reconhecer os valores que marcam a nossa história. Esse patrimônio compreende os bens materiais e imateriais, individualmente ou em conjunto, constitui assim a identidade e a memória coletiva dos paripiranguenses.

Entre os bens materiais estão edificações, praças, paisagens ou sítios que tem valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Por sua vez, os bens imateriais envolvem os saberes e manifestações culturais, consolidando-se como identidade cultural e, portanto, mereçam o reconhecimento e a proteção do município.

A nossa iniciativa é no sentido de que, por meio de parcerias e contatos envolvendo órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e organizações da sociedade, será possível a mobilização para se colher subsídios que vão enriquecer a matéria a ser elaborada, na expectativa também de gerar uma nova fase que pode despertar o potencial turístico do nosso município.

Assim, pelos motivos expostos, pedimos seja a nossa proposição acolhida pelos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 04 de setembro de 2018.


JOSÉ LEAL MATOS
Vereador/PSDB